

**LEI Nº 5.012 DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.496/79  
QUE DISCIPLINA O USO DAS ESTRADAS E  
CAMINHOS PÚBLICOS E REVOGA A LEI Nº  
3.938/2005.”**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1496/79 passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - Na construção e manutenção de estradas vicinais será observada uma faixa de domínio de, no mínimo, 10,00 metros e no máximo 20,00 metros, sendo:*

- a) Largura de faixa de rolamento – de 6,00 metros a 12,00 metros;*
- b) Largura de acostamento e sistema de drenagem de águas pluviais – 2,00 metros a 4,00 metros de cada lado..”*

**Art. 2º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.496/79, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - Os proprietários de terrenos nas divisas de estradas vicinais ficam obrigados a promover:*

- a) A manutenção dos arbóreos plantados de forma a não obstruírem o espaço aéreo da via pública;*
- b) A drenagem e o escoamento das águas pluviais.*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.496/79, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 9º - O descumprimento ao disposto nesta Lei ensejará ao infrator o seguinte:*

*I – Notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel rural para providências quanto à irregularidade*

*II – aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,5 UFM's caso não seja dado atendimento à notificação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

*Parágrafo único – O prazo constante do inc. II poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período desde que devidamente fundamentado pelo secretário municipal, mediante requerimento escrito do proprietário comprovando a impossibilidade do cumprimento da obrigação por questões climáticas, inviabilidade temporal, por tempo exíguo ou inviolabilidade técnica.”*

**Art. 4º** - Ficam revogados o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.496/79 e a Lei nº 3.938/2005.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2018.



**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**